Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2099/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11163/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1427119 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS |
| **RESPOSÁVEL** | : JOSELI BALBINO FALCAO ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 2559/2017 que votou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 27/2013, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, da respectiva execução financeira e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 410-412.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 2276/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.*

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP